

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 11/2025

I. INTRODUÇÃO

O substitutivo ao PL 11/2025, apresentado em 10/06/2025, institui o “Programa de Formação Cidadã para Adolescentes” no município de Apucarana. O programa visa promover ações de educação para a cidadania, participação comunitária, direitos humanos e preparação profissional, com envolvimento da rede municipal, instituições parceiras e sociedade civil.

II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O substitutivo está amparado na competência legislativa municipal, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e art. 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Apucarana, que autoriza os vereadores a propor projetos de interesse local.

A matéria versa sobre política pública voltada à formação social e educacional, sem invadir a competência privativa da União ou do Estado. Do ponto de vista legal, a proposição observa os princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal.

A redação está adequada à técnica legislativa, com definição de objetivos, público-alvo, critérios de execução e previsão orçamentária condicionada à disponibilidade financeira, atendendo aos requisitos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente os artigos 16 e 17.

O texto não cria obrigações diretas ao Executivo nem gera despesa continuada sem estimativa de impacto fiscal, respeitando o princípio da reserva do possível. Também está em conformidade com os princípios constitucionais da proteção integral da criança e do adolescente, conforme art. 227 da CF/88 e art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).



III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 11/2025 revela-se compatível com os preceitos constitucionais e legais vigentes, atende aos critérios de boa técnica legislativa e busca a promoção de valores fundamentais como educação, cidadania e participação social. Assim, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina favoravelmente à aprovação do substitutivo, sem prejuízo de regulamentação posterior pelo Poder Executivo quanto à execução do programa.

VEREADOR MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

